

O *CONATUS* E A POTÊNCIA DA MULTIDÃO NO *TRATADO POLÍTICO* DE SPINOZA*

GUADALUPE MACÊDO MARQUES

Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE)

guazinhah@hotmail.com

RESUMO: Em seu *Tractatus Politicus*, Benedictus de Spinoza apresenta o Estado como resultado da potência da multidão. Sua filosofia, portanto, está no campo da paixão, sendo necessária a compreensão do conceito de *conatus*, ou o esforço para perseverar na existência. A partir da leitura do *Tratado Político* e da *Ética*, temos o objetivo de apresentar questões referentes ao *conatus* e à potência da multidão a partir da concepção spinozana de política. Segundo Spinoza, portanto, é a potência da multidão a detentora do poder político, cabendo ao Estado conservá-la para manter-se forte e livre.

Palavras-chave: Spinoza. *Conatus*. Multidão.

RESUMEN: En su *Tractatus Político*, Spinoza presenta el estado como resultado de la potencia de la multitud. Su filosofía está en el espacio de la pasión, lo que requiere una comprensión del concepto de *conatus*, o el esfuerzo para perseverar en la existencia. Con la lectura del *Tratado Político* y de la *Ética*, nuestro objetivo es presentar cuestiones relacionadas al *conatus* y al poder de la multitud desde la concepción política spinozana. Según Spinoza, por lo tanto, es el poder de la multitud el titular del poder político y el Estado debe conservarlo para mantenerse fuerte y libre.

Palabras-clave: Spinoza. *Conatus*. Multitud.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo de estudo deste artigo é abordar o conceito de *conatus* e a potência da multidão na instituição do Estado Civil na obra *Tractatus Politicus* (*Tratado Político*), de autoria do filósofo holandês Benedictus de Spinoza (1632-1677). Distanciando-se dos filósofos que concebem os afetos como vícios, Spinoza apresenta

* Trabalho vinculado ao grupo de pesquisa “A questão da liberdade na *Ética* de Benedictus de Spinoza”, sob a coordenação do professor Dr. Emanuel Angelo da Rocha Fragoso.

uma filosofia política fruto da natureza humana, devendo ser pensada no campo da afetividade. É nesse sentido que o modelo político que nos é proposto pelo filósofo é resultado não de uma atividade puramente racional, mas da força dos afetos. É o desejo de perseverar na existência que conduz os indivíduos à vida em sociedade. Ao se unirem em busca do que lhes seja útil, os indivíduos abrem mão da liberdade do estado de Natureza e unem as suas potências, formando um corpo coletivo o qual Spinoza denomina Estado. É, portanto, a potência coletiva (*multitudo*), que é a real detentora do poder político, podendo assim ser responsável pelo seu fortalecimento ou o seu declínio.

Com a finalidade de tornar a exposição clara, este trabalho foi dividido em tópicos. Como o pensamento político do filósofo se fundamenta em sua principal obra, a *Ética (Ethica)*, uma exposição de sua estrutura se faz necessária. Assim, no primeiro tópico, [*Deus sive natura*] (Deus ou a natureza), faremos uma apresentação geral da *Ética*, abordando seus principais conceitos como Substância (Deus), Atributos e Modos. No segundo tópico, [*O conatus e as paixões*], apresentaremos a problemática dos afetos, presente na Parte III da *Ética*, e ainda o *conatus* em sua constituição ética e política. No terceiro tópico, [*A potência da multidão*], abordaremos o conceito de *multitudo* (multidão) na filosofia política spinozana, bem como sua importância para a manutenção do Estado. No quarto e último tópico [*Democracia e liberdade*] trataremos acerca das formas de governo (monarquia, aristocracia e democracia), de maneira a demonstrar qual delas melhor se adequa à proposta política de Spinoza. A partir dessa análise demonstraremos ser o Estado democrático o que mais se aproxima da natureza dos indivíduos, pois é o único que permite o real exercício da potência da multidão, podendo, por isso garantir paz, segurança e liberdade.

2. *DEUS SIVE NATURA*

A *Ética demonstrada à maneira dos geômetras* (1677), de publicação póstuma, é a principal obra de Benedictus de Spinoza. Escrita em modelo geométrico, está dividida em cinco Partes: 1) *De Deus*, 2) *A natureza e a origem da mente*, 3) *A origem e natureza dos afetos*, 4) *A servidão humana ou a força dos afetos* e 5) *A potência do intelecto ou a liberdade humana*. Na Parte I, Spinoza expõe sua

concepção de Deus, compreendendo-o como Substância¹, que é causa de si (*causa sui*)², única e absolutamente livre. Deus para Spinoza corresponde ao todo: *Deus sive natura* (Deus, ou seja, a Natureza), sendo, portanto, uma concepção imanente, divergindo nesse sentido da tradição teológico-cristã, que defende a ideia de um Deus transcendente, criador de tudo que existe. Em Spinoza não há a noção de criação, mas de produção. A Substância ou Deus possui infinitos atributos³, mas nós compreendemos apenas dois: pensamento (mente) e extensão (corpo). Nós, seres humanos, assim como tudo que existe na Natureza somos modos⁴ dessa substância. Significa dizer que somos modificações finitas da Substância absolutamente infinita. Como modos, estamos em Deus, o qual é por Spinoza, assim definido: “Por Deus compreendo um ente absolutamente infinito, isto é, uma substância que consiste de infinitos atributos, cada um dos quais exprime uma essência eterna e infinita”⁵.

O corpo humano, assim como o de todos os seres que existem e o universo físico constituem modificações da substância pelo atributo extensão. A substância é pensante, “modificada”, quando exerce a inteligência, a memória... As ideias, assim como a mente, são modificações da substância pelo atributo pensamento. Diz Chauí (2011):

Cada um dos atributos ou cada uma das ordens de realidade é uma potência de uma ação infinita ou uma atividade causal infinita que produz todos os seres do universo e as leis necessárias que os regem. A essência da substância é, portanto, idêntica à sua potência de agir. A causalidade substancial ou divina é imanente ao mundo produzido por ela, isto é, a causa não se separa de seus efeitos, mas se exprimem nele e eles a exprimem⁶.

Ao ser causa de si, a Substância ou Deus, faz existir todas as coisas singulares que a exprimem, pois são efeitos de sua potência infinita. “Todos os seres seguem

¹ “Por substância compreendo aquilo que existe em si mesmo e que por si mesmo é concebido, isto é, aquilo cujo conceito não exige o conceito de outra coisa do qual deva ser formado” (SPINOZA, 2010, p. 13).

² “Por causa de si compreendo aquilo cuja essência envolve a existência, ou seja, aquilo cuja natureza não pode ser concebida senão como existente” (SPINOZA, 2010, p. 13).

³ “Por atributo compreendo aquilo que, de uma substância, o intelecto percebe como constituindo a essência” (SPINOZA, 2010, p. 13).

⁴ “Por modo compreendo as afecções de uma substância, ou seja, aquilo que existe em outra coisa, por meio da qual é também concebido” (SPINOZA, 2010, p. 13).

⁵ SPINOZA, 2010, p. 13.

⁶ CHAUI, 2011, p. 145.

necessariamente a essência absolutamente infinita de Deus, que não se separa deles, ao contrário, se exprime neles e eles O exprimem”⁷, Significa dizer que o indivíduo assim como tudo que existe, existe em Deus e compartilha da sua potência e da sua mente. À substância infinita, bem como aos seus atributos, enquanto atividade que produz a totalidade, Spinoza chama *Natura Naturans* (Natureza Naturante), isto é, Deus enquanto infinito; à totalidade dos modos produzidos pelos atributos, dá o nome de *Natura Naturata* (Natureza Naturada), isto é, Deus enquanto modificado, expresso de um determinado modo.

3. O *CONATUS* E AS PAIXÕES.

A Segunda Parte de sua *Ética* destina-se a abordagem da mente e do corpo. Diferindo da tradição que compreende o corpo como subordinado à mente⁸, Spinoza inova ao entender mente e corpo como modificações ou expressões singulares da atividade imanente de uma substância única, sendo, portanto, duas atividades simultâneas. Nesse sentido, Spinoza afasta-se ainda de Descartes, o qual afirma a separação entre alma e corpo, definindo-os como substâncias diferentes: *res cogitans*, a alma; *res extensa*, o corpo. A glândula pineal, que segundo a teoria cartesiana, seria uma pequena glândula instalada no nosso cérebro, teria a missão de estabelecer uma comunicação entre alma e corpo. Ao estabelecer uma simultaneidade entre mente e corpo, Spinoza afirma que “O objeto da ideia que constitui a mente humana é o corpo, um modo definido da extensão, existente em ato, e nenhuma outra coisa”⁹. Significa, portanto, que o corpo constitui o objeto da mente, e a mente, por sua vez, constitui a ideia do corpo.

A proposição 13 da Parte II apresenta uma física dos corpos, segundo a qual, esses podem ser duros, moles e fluídos, conservando sua natureza sem qualquer mudança de suas formas. Significa dizer que os indivíduos se conservam mesmo que lhes sejam retirados algum componentes, desde que substituídos por outros na mesma proporção de movimento e de repouso. É sobre isso que Chauí (2003) afirma “A

⁷ CHAUI, 2011, p. 70.

⁸ A tradição recebeu dois legados: O de Platão, que compreende a alma como piloto do navio. O corpo seria a morada temporária da alma; e o de Aristóteles, que entende o corpo como *organon*, ou seja, instrumento da alma, que dele se vale para agir no mundo e relacionar-se com as coisas. (CHAUI, 2011, p. 7)

⁹ SPINOZA, 2010, p. 97

conservação do indivíduo pela conservação da proporção de movimento e de repouso dos constituintes é a primeira aproximação da definição de *conatus*¹⁰. Esse termo que em latim pode ser traduzido por “esforço de, ou esforço para” é, na Parte III da *Ética*, definido como potência (*potentia*), ou força atuante do corpo; nas palavras de Spinoza: “Toda coisa esforça-se, tanto quanto está em si, por perseverar em seu ser”¹¹. E ainda: “O esforço pelo qual cada coisa se esforça por perseverar em seu ser nada mais é do que a sua essência atual”¹². Sobre o *conatus* como essência atuante diz Chauí (2011):

O *conatus* é essência atual. Que significa defini-lo como essência? [...] significa que uma coisa qualquer não é a realização particular de um universal e que, por conseguinte, um ser humano não é a realização particular de uma natureza humana universal, mas uma singularidade individual por sua própria essência. Que significa defini-lo como atual? Afirmar que é uma singularidade em ato e, portanto, não é uma inclinação ou uma tendência virtual ou potencial, mas uma força sempre em ação¹³.

O *conatus*, como essência atual, é indestrutível, pois na natureza coisa alguma procura a autodestruição. É uma força sempre positiva, pois enquanto potência, não pode corresponder a nenhuma negatividade. Segundo Jaquet (2015):

O esforço para perseverar no ser implica alguma coisa mais que a conservação do mesmo estado, pois ele não se resume nem a uma simples resistência nem à reprodução dos efeitos existentes, mas consiste em exprimir toda a potência da coisa e em afirmar o quanto possível todas as propriedades contidas em sua essência¹⁴.

O esforço quando referido à mente chama-se vontade (*voluntas*), mas quando referido à mente e também ao corpo, chama-se apetite (*appetitus*). Para Spinoza, uma ação na mente corresponde a uma ação no corpo e vice-versa. Ele diz: “A mente esforça-se, tanto quanto pode, por imaginar aquelas coisas que aumentam ou estimulam a potência de agir do corpo¹⁵”. É assim que a mente, por exemplo, pode padecer, passando de uma perfeição menor a uma perfeição maior, ou ao contrário,

¹⁰ CHAUI, 2003, p. 134

¹¹ SPINOZA, 2010, p. 173

¹² SPINOZA, 2010, p.175

¹³ CHAUI, 2003, p. 138.

¹⁴ JAQUET, 2015, p. 95/96.

¹⁵ SPINOZA, 2010, p. 179.

passando de uma perfeição maior a uma menor. Dois afetos (*affectus*)¹⁶ regulam essa perfeição: a alegria (*laetitia*) e a tristeza (*tristitia*). A alegria é uma paixão¹⁷ pela qual a mente passa de uma perfeição menor para uma perfeição maior, e a tristeza é uma paixão pela qual a mente passa a uma perfeição menor. Spinoza define três afetos primários, dos quais nascem todos os outros. São eles: a Alegria, a Tristeza e o Desejo (*cupiditas*)¹⁸. Esses afetos se combinam de múltiplas formas originando inumeráveis afetos. Spinoza nomeia alguns considerados tristes: medo, ciúme, inveja, arrependimento... Dos desejos tristes ele nomeia: frustração, cólera, vingança... E também nomeia afetos e desejos alegres: amor, glória, generosidade, coragem... Conforme explica Spinoza, somos resultado de uma combinação incessante desses afetos; nossa potência é perpassada por uma multiplicidade de intensidades que nos permite vencer afetos tristes por alegres, mas que também nos faz oscilar entre alegrias e tristezas¹⁹.

No início da Parte III de *Ética*, Spinoza inicia o problema da Causa adequada e da Causa Inadequada. Diz ele: “Chamo de causa adequada aquela cujo efeito pode ser percebido clara e distintamente por ela mesma. Chamo de causa inadequada ou parcial, por outro lado, aquela cujo efeito não pode ser compreendido por ela só”²⁰. Ao iniciarmos nossa trajetória no mundo estamos em meio às paixões, ou seja, em meio ao conhecimento inadequado das coisas, de Deus e de nós mesmos. Segundo Paula (2007): “O que Espinosa nos mostra é que esse conhecimento inadequado é a própria paixão ou afeto passivo”²¹. O afeto passivo é uma ideia confusa do que se passa em nosso corpo e como a mente é ideia do corpo, nascemos em meio às paixões. A Causa Adequada, portanto, está ligada ao indivíduo ativo e livre. A Causa Inadequada, por sua vez, surge quando estamos sob a influência das paixões. O aumento ou diminuição da nossa potência de agir (corpo) e de pensar (mente) está

¹⁶ “Por afeto compreendo as afecções do corpo, pelas quais sua potência de agir é aumentada ou diminuída, estimulada ou refreada, e, ao mesmo tempo, as ideias dessas afecções” (SPINOZA, 2010, p. 163).

¹⁷ “Assim, quando podemos ser a causa adequada de alguma dessas afecções, por afeto compreendo, então, uma ação; em caso contrário, uma paixão” (SPINOZA, 2010, p. 163).

¹⁸ I. O desejo é a própria essência do homem enquanto é concebida determinada a fazer algo por uma dada afecção sua qualquer. [...] II. A Alegria é a passagem do homem de uma perfeição menor a uma maior. III. A Tristeza é a passagem do homem de uma perfeição maior a uma menor (SPINOZA, 2010, pp. 237-239).

¹⁹ CHAUI, 2011, p. 93.

²⁰ SPINOZA, 2010, p. 163.

²¹ PAULA, 2007, p. 68.

relacionado à forma como agimos e conhecemos de maneira adequada ou inadequada. Como bem explica Spinoza: “A nossa mente, algumas vezes, age; outras, na verdade, padece. Mais especificamente, à medida que tem ideias adequadas, ela necessariamente age, à medida que tem ideias inadequadas, ela necessariamente, padece”²². Assim sendo, “Toda a questão, portanto, será substituir os afetos passivos (paixões, ideias inadequadas) por afetos ativos (ações, ideias adequadas)”²³, devendo, nesse sentido, haver um esforço para o uso da razão, de forma a buscarmos afetos contrários e mais fortes que os afetos passivos causadores das nossas tristezas.

Na política, os afetos são fundamentais para a instituição e a condução do Estado. Medo, esperança²⁴ e os demais sentimentos são inerentes ao ser humano, não podendo por isso, serem considerados vícios. Em seu *Tractatus Theologicus Politicus* (*Tratado Teológico Político*) publicado, anonimamente, em 1670, Spinoza diz que “O medo é a causa que origina, conserva e alimenta a superstição”²⁵. Percebe-se que Spinoza “atribui ao medo um papel preponderante, fazendo dele a paixão mais eficaz de todas”²⁶. A superstição, por sua vez não pode manter-se sem a esperança, é o que leva os homens a recorrer a todos os tipos de cultos por esperar obter aquilo que desejam ou por temer algum mal. Diz Jaquet (2015) que “Explorado politicamente para governar a multidão, o medo supersticioso pode pouco a pouco dar lugar a duas paixões contrárias, a devoção e o ódio, segundo os interesses dos governantes”²⁷.

Na Política, o *conatus* se chama direito natural²⁸, ou seja, o Direito que todos os seres possuem de utilizar todas as formas que encontram para perseverar na existência. Chauí explica que na tradição filosófica o direito natural era considerado a forma espontânea pela qual os seres humanos, como criação racional, possuíam o direito inato de justiça. Desse respeito nascia a vida em sociedade. Diferentemente da tradição e aproximando-se de Thomas Hobbes (1588-1679) e Maquiavel²⁹, Spinoza

²² SPINOZA, 2010, p. 165.

²³ PAULA, 2007, p. 68.

²⁴ “12. A esperança é uma alegria instável, surgida da ideia de uma coisa futura ou passada, de cuja realização temos alguma dúvida. 13. O medo é uma tristeza instável, surgida de ideia de uma coisa futura ou passada, de cuja realização temos alguma dúvida” (SPINOZA, 2010, p. 243).

²⁵ SPINOZA, 2008, p. 6.

²⁶ JAQUET, 2015, p. 79.

²⁷ JAQUET, 2015, p. 80.

²⁸ CHAUI, 1995, p. 73.

²⁹ “Para Maquiavel, o pensamento político europeu não mais podia manter a antiga concepção de direito natural, pois o escritor florentino já havia demonstrado que os homens não vivem em comunidades justas e sim em sociedades internamente divididas entre o desejo dos grandes de

defende a ideia que o Estado Civil nasce para ultrapassar o estado de Natureza, proporcionando o que esse não pode oferecer.

A filosofia política de Spinoza parte do estado de Natureza, no qual os indivíduos viviam muito mais propensos a perigos do que à segurança. O cerne da instituição do campo político spinozano encontra-se em seu (*Tractatus Politicus*) *Tratado Político* (1677), obra inacabada³⁰, publicada na *Opera Posthuma* (1677) e na o filósofo holandês inicia fazendo uma crítica aos filósofos que descrevem os afetos como vícios, descrevendo o homem não como ele realmente é, mas como gostariam que fosse, e a política, por sua vez, é concebida sem que se possa ser posta em aplicação, sendo tida, nesse sentido, como uma quimera.

A política em Spinoza não se separa da natureza humana, ao contrário, é nela que encontra os seus fundamentos. O *Tratado Político* foi escrito por Spinoza até o capítulo XI, destinado à Democracia e que, no entanto, encontra-se inacabado. Diferindo da tradição, Spinoza em seu *Tratado Político*, inova ao propor uma não-separação entre Direito Natural e Direito Civil. Se, no estado de Natureza o homem vivia isolado, estando sujeito a todos os tipos de perigos, o Estado Civil surge para fazer o indivíduo refrear as suas paixões, e a lei torna-se necessária para manter os homens sob o Direito Civil, sendo desnecessária se os indivíduos vivessem sempre sob os ditames da razão. No segundo capítulo do *Tratado Político*, o direito natural é assim definido por Spinoza:

Assim, por direito de natureza entendo as próprias leis ou regras da natureza segundo as quais todas as coisas são feitas, isto é, a própria potência da natureza, e por isso o direito natural de toda natureza, e consequentemente de cada indivíduo, estende-se até onde se estende a sua potência. Consequentemente, aquilo que cada homem faz segundo as leis

oprimir e o desejo do povo de não ser oprimido. Mostrara também que o Estado não nasce da razão, nem do sentimento natural de justiça, mas da lógica de forças e conflitos que rege a vida social. Hobbes por sua vez, procurando explicar a origem do Estado, afirmara que a vida social nasce para superar o estado de Natureza” (CHAUI, 2005, p. 74).

³⁰ São duas as hipóteses para justificar a não conclusão do *Tratado Político*. A primeira defende a ideia que Spinoza não termina a obra por encontrar-se em enfermidade avançada, o que culmina em sua morte em 1677. A segunda hipótese defende a ideia que o filósofo se decepcionara com a política de seu tempo; ele que defendia a república, viu o ressurgimento do partido monárquico da Casa de Orange, somado ao linchamento e morte em 1672, dos irmãos De Witt, líderes do partido republicano e próximos de Spinoza.

da sua natureza fá-lo segundo o supremo direito de natureza e tem tanto direito sobre a natureza quanto o valor da sua potência³¹.

Spinoza explica que Deus tem direito a tudo e assim sendo, o direito natural de Deus é a própria potência de Deus na medida em que se considera absolutamente livre, disso se segue que qualquer coisa natural tem tanto direito³² quanto potência tiver, pois a potência de todos os seres não é outra senão a própria potência de Deus, que é absolutamente livre³³. Significa dizer que se a potência universal de toda a natureza consiste na potência de todos os indivíduos em conjunto, compreende-se que o poder e o direito constituem uma única e mesma coisa, pois o direito se estende até onde vai a sua exata potência. “Portanto, cada ser humano é desejo-potência-direito porque cada qual é expressão da potência divina, porém de maneira singular”³⁴.

4. A POTÊNCIA DA MULTIDÃO

Antes de tratarmos acerca da instituição do Estado Civil, é importante analisar o significado que o termo “multidão” ganha no pensamento político spinozano, distinguindo-o, para tanto, de outros sujeitos sociais como massa e povo. O termo “povo”, tradicionalmente tem sido usado em referência a uma concepção unitária, reduzindo uma população, com suas muitas diferenças, a uma unidade. As “massas” são compostas por todos os tipos e espécies, entretanto, não se pode afirmar que diferentes sujeitos sociais formam massas. A multidão, por sua vez, corresponde à inúmeras diferenças internas, as quais não podem jamais ser reduzidas a uma unidade, trata-se de uma multiplicidade que age em comum, mas que, internamente, matem-se diferente. Por isso é esse o termo mais adequado para designar o sujeito coletivo em Spinoza, a *multitudo*.

Para o filósofo holandês, a passagem do estado de Natureza para o Estado Civil ocorre através da união dos indivíduos, que percebem que juntos são mais fortes que sozinhos, identificando na união com o outro a possibilidade de aumentar a sua potência. É o direito natural de conservação assim como afetos de medo (dos perigos

³¹ SPINOZA, 2009, p. 12

³² “Espinoza concebe o jurídico em chave ontológica. Mais precisamente: tudo que é, é em Deus, isto é, na substância absolutamente infinita. [...]. O direito, por conseguinte, só poderia se apresentar em chave ontológica, na imanência da substância” (BRAGA, 2015, p.181).

³³ SPINOZA, 2009, p. 12.

³⁴ BRAGA, 2005, p. 15.

do estado de Natureza) e de esperança (de viver em segurança), que conduz os indivíduos à instituição do Estado.

Se para Hobbes a instituição do Estado Civil é o resultado da alienação dos direitos individuais e a transferência de poder ao soberano³⁵, em Spinoza o pacto propriamente dito é impossível, pois não há a possibilidade de total transferência de direito. Em Spinoza, os indivíduos unem as suas potências e a “transferência” ocorre para um direito maior, que é a coletividade. É nesse sentido que o filósofo explica que o Direito Civil passa a existir para garantir o que faltava no estado de Natureza, a saber: a paz, a segurança e a liberdade. Assim escreve o filósofo:

A palavra dada a alguém, pela qual alguém se comprometeu só por palavras a fazer esta ou aquela coisa que pelo seu direito podia não fazer, ou vice-versa, permanece válida só enquanto não se mudar a vontade daquele que fez a promessa. Com efeito, quem tem o poder de romper uma promessa, esse realmente não cedeu o seu direito mas deu só palavras. Se, por conseguinte, ele próprio, que por direito de natureza é juiz de si mesmo, julgar, certa ou erradamente (pois errar é humano), que da promessa feita resultam mais danos que vantagens, considerará que de acordo com o seu parecer ela deve ser rompida, e por direito de natureza, rompê-la-á³⁶.

A novidade desse “acordo” proposto pelo filósofo é que ele pode ser rompido caso o indivíduo perceba que dele possa resultar algum dano. Spinoza utiliza-se, para este fundamento, de uma verdade universal: “Sob a condução da razão, seguiremos, de dois bens, o maior, de dois males, o menor”³⁷. É importante destacar que a fundação do Estado Civil em Spinoza ocorre muito mais por uma necessidade natural dos indivíduos do que puramente por uma atividade racional; desse modo podemos afirmar que a política em Spinoza não está no campo da razão, mas no

³⁵ “Hobbes supôs que os homens saem do estado de Natureza renunciando o direito natural por meio de um contrato social que lhes permita transferir todo o poder ao soberano (seja este uma assembléia, na democracia; um colegiado de nobres, na aristocracia; ou um rei, na monarquia). O Estado nasceria, portanto, na sequência de um contrato social, de uma alienação de direitos e do fim do direito natural. Evidentemente, salienta Hobbes, não há contrato político, pois um contrato pressupõe partes contratantes livres e iguais, e não há igualdade entre os cidadãos e o soberano, pois este resulta da decisão anterior dos indivíduos de alienar para ele seu direito natural. Entretanto, se não há contrato político, pois não é possível um contrato entre súditos e o soberano, há contrato social, isto é, um pacto pelo qual os homens concordam entre si em alienar seu direito natural, transferindo-o para o soberano. Sem pacto não há Estado Civil” (CHAUI, 1995, p. 75).

³⁶ SPINOZA, 2009, p. 18.

³⁷ SPINOZA, 2010, p. 341.

campo da paixão. Nas palavras de Spinoza: “Este direito que se define pela potência da multidão costuma chamar-se estado. E detém-no absolutamente quem, por consenso comum, tem a incumbência da república”³⁸. Como a citação deixa claro, o filósofo trabalha com a tese do “Estado como potência da multidão”, ou seja, é a união das potências individuais que forma a potência do corpo coletivo. Chauí explica que essa união não é uma passagem do menos ao mais, não é algo meramente quantitativo, mas sim a criação de uma potência nova, a *multitudo*, origem e detentora do *imperium*³⁹. Para Negri (1993),

A determinação constitutiva é então dada no horizonte da *multitudo*. A *multitudo* se tornou uma essência produtiva. O direito civil é a potência da multidão. O contrato é substituído pelo consenso, o método da individualidade pelo da coletividade. A realidade do direito encontra ao mesmo tempo, nessa constituição, sua dinâmica e suas determinações: em outras palavras, o direito civil constitui o justo e o injusto, que são a mesma coisa que o legal e o ilegal⁴⁰.

Em Spinoza, a política deve ser pensada somente no campo da imanência, excluindo qualquer forma de transcendência, como configuração do relacionamento entre modos da natureza que são os seres humanos, pois, conforme o pensamento spinozano, mesmo após a instituição do Estado Civil os afetos continuam presentes, não podendo ser eliminados. É nesse sentido que podemos afirmar que para Spinoza o Estado Civil não consiste no fim do estado de Natureza, mas na continuação dele, como Spinoza afirma na famosa carta a seu amigo Jarig Jelles:

Vós me pedis para dizer que diferença existe entre mim e Hobbes quanto à política: tal diferença consiste em que sempre mantenho o direito natural e que não reconheço direito do soberano sobre os súditos, em qualquer cidade, a não ser na medida em que, pelo poder, aquele prevaleça sobre estes, é a continuação do estado de natureza⁴¹.

³⁸ SPINOZA, 2009, p. 20.

³⁹ “O *imperium* é a potência da massa unida como se fosse uma única mente e a *multitudo*, o indivíduo coletivo singular, consoante as definições da individualidade (união dos componentes para uma única ação que os transformam em constituintes de um todo) e da singularidade (existência finita na duração, portanto, acontecimento)” (CHAUÍ, 2003, p. 164).

⁴⁰ NEGRI, 1993, p. 252.

⁴¹ SPINOZA, 1983, p. 390.

Como bem escreve em sua carta, a diferença entre os dois filósofos consiste no dato de que, para o holandês o direito natural continua presente mesmo após a instituição do Estado; diferentemente de Hobbes, segundo o qual o Estado Civil cessaria por completo o estado de Natureza. A distinção entre esses dois estados, portanto, consiste que no Civil os indivíduos passarão a buscar juntos o que for de interesse coletivo e esforçar-se-ão tanto quanto possível para conter os afetos e fazerem uso da razão.

Diz Spinoza que depois de instituído o Estado, esse passa a ter a sua própria potência, a qual é um reflexo das potências individuais que o formam. Desse modo a potência do Estado é constantemente uma tensão que varia conforme a potência da multidão. Segundo o filósofo “uma vez que o direito da cidade se define pela potência comum da multidão, é certo que a potência e o direito da cidade diminuem na medida que ela própria ofereça motivos para que vários conspirem”⁴². Assim, a melhor forma de um Estado aumentar a sua potência é preservar a potência dos indivíduos, garantindo-lhes a liberdade.

5. DEMOCRACIA E LIBERDADE

Após demonstrar como ocorre a instituição do Estado Civil, Spinoza analisa as formas de governo de maneira a apresentar a que se sobressai como a que mais se adéqua a sua tese do Estado como potência da multidão. Segundo o filósofo, é superior o regime que mais se afasta dos riscos de tirania, a qual, por sua vez tem sua causa no enfraquecimento da potência da multidão, que acaba entregando o poder a um único indivíduo que passa a governar segundo os seus caprichos.

Chauí (1995) explica que sobre a monarquia Spinoza afirma que sua causa está no medo de morte durante as guerras, o povo amedrontado entrega a direção do governo àquele que possui armas e sabe manejá-las, de modo que restabelecido período de paz, o poder já pertence ao guerreiro transformado em rei; a aristocracia, diz Spinoza, tem sua causa na desigualdade econômica, o povo admirado com o luxo de uma minoria aceita submeter-se politicamente por se achar inferior aos detentores do poder econômico⁴³.

⁴² SPINOZA, 2009, pp. 30-31.

⁴³ CHAUI, 1995, pp. 76-77.

A Democracia, por sua vez, surge como o mais natural dos regimes, o único capaz de concretizar o desejo natural de todo homem de governar e não ser governado. É a forma de governo que respeita a condição natural dos indivíduos; nela é possível participar efetivamente do poder, podendo ser cidadão, súdito, dirigente e dirigido. No regime democrático Spinoza exclui da participação dos cargos públicos os estrangeiros, os que possuem má conduta e aqueles que não estão sob jurisdição de si próprios, como as mulheres, os servos, as crianças e os pupilos.

Sendo a Democracia o único regime político em que o direito natural pode ser conservado, como as outras formas de governo são possíveis? Chauí explica que “os regimes violentos são conservados por meio da superstição, do medo de castigos e da esperança de benefícios, da censura [...], da submissão aos poderes religiosos e teológicos”⁴⁴. É por isso que a filosofia spinozana é contra essas formas de dominação, as quais alimentam a tristeza, o ódio, o medo, enfraquecendo o *conatus* de cada um e, conseqüentemente, do sujeito político coletivo. Segundo Braga (2005):

O desafio espinosano consiste em dar conta de dois problemas que não devem ser excludentes um do outro, ou melhor, deve resolver a questão da paz social sem que isto implique anulação da *potentia* dos indivíduos sob a égide do medo. Portanto, o desafio espinosano é duplo: em primeiro lugar, o Estado deve garantir a paz social. É apenas na paz social que o direito natural pode ser exercido efetivamente. Em segundo lugar, esta paz social não pode se dar pelo império do medo, uma vez que o medo é uma paixão triste que levaria, no limite, ao não exercício do direito natural como exercício da potência do indivíduo. Ora, o Estado, portanto, tem como condição necessária, mas não suficiente, a instituição da paz pública. É preciso, para além da mera paz pública, que ela venha orientada, no mais das vezes, por paixões alegres, uma vez que estas paixões são as que aumentam o grau do *conatus* e, portanto, permitem o exercício do direito natural como exercício da *potentia*, efetivamente⁴⁵.

O capítulo destinado à Democracia não chega a ser concluído, mas a leitura dos capítulos anteriores, bem como da *Ética* e do *Tratado Teológico Político* nos permite compreender esse regime como o único capaz de manter o Estado verdadeiramente fortalecido, pois nele não se governa pelo medo, mas pela liberdade. Livres, os indivíduos esforçar-se-ão em conter os afetos, utilizando-se tanto quanto possível da razão, buscando assim, o que for útil ao bem comum e mantendo relações

⁴⁴ CHAUI, 1995, p. 78.

⁴⁵ BRAGA, 2005, p. 10.

que aumentem a sua potência de agir, aumentando, conseqüentemente a potência do Estado.

6. CONCLUSÃO

Conclui-se que, a política em Spinoza encontra seus fundamentos na natureza afetiva dos indivíduos. A passagem do estado de Natureza ao Estado Civil não ocorre através de um contrato propriamente dito. Em Spinoza é a união de direitos (potências) que forma o sujeito político coletivo (*multitudo*), real detentor do poder político. Se os indivíduos abrem mão do estado de Natureza e instituem um Estado no qual passam a viver sob leis comuns, significa afirmar que esse Estado por sua vez, terá a sua própria potência, ou seja, o seu próprio *conatus*, o qual será um reflexo das potências dos indivíduos que o formam. É nesse sentido que no *Tratado Político*, Spinoza define o Estado Civil como resultado da potência da multidão.

Assim sendo, para manter-se fortalecido, o Estado deve buscar maneiras de conservar as potências dos indivíduos, pois como reflexo do corpo coletivo, a potência do Estado consiste em uma constante tensão, que pode crescer ou decrescer conforme os indivíduos permaneçam fortalecidos ou enfraquecidos. Medo, esperança e os demais afetos são responsáveis pela variação do *conatus*. À medida que o Estado oferece condições para que os homens permaneçam em segurança e liberdade, mais dispostos eles estarão em fazer uso da razão, buscando aquilo que seja favorável ao bem estar comum; por outro lado, se o Estado utiliza-se da opressão para governar, sob o comando do medo os indivíduos tornar-se-ão enfraquecidos, não podendo agir de forma racional, estando por isso ao acaso dos encontros, sujeitos à relações com corpos que não se comparam com os seus e não podendo, assim, aumentar a sua potência.

Sabemos que o capítulo destinado à Democracia encontra-se inacabado; no quarto e último parágrafo Spinoza exclui da participação do poder político as mulheres, os súditos, os pupilos e as crianças, pois não estão sob jurisdição de si próprios, mas de outros. Por ser uma obra inacabada, não sabemos como o filósofo concluiria a questão da Democracia em seu *Tratado Político*, e por isso não podemos ir além em muitas questões. Pensar a Democracia segundo o que nos propõe Spinoza é pensar um modelo político capaz de assegurar aos indivíduos o direito de pensar, de

agir e de exercer a religião de escolha, garantindo-lhes o máximo de respeito, segurança e liberdade.

REFERÊNCIAS

CHAUÍ, M. **Espinosa: uma filosofia da liberdade**. São Paulo: Moderna, 1995.

_____. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. **Desejo, paixão e ação na ética de Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

BRAGA, L. C. M. O Direito em Espinosa. **Rev. Disc. Jur. Campo Mourão**, v. I/n. 1, 2005, p. 213-245.

_____. Trama afetiva da política: uma leitura da filosofia de Espinosa. [Tese de Doutorado]. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2015, 240f.

JAQUET, C. **A unidade do corpo e da mente: afetos, ações e paixões em Espinosa**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

PAULA, M. F de. A felicidade em Leibniz e Espinosa. **Revista Conatus: Filosofia de Spinoza**, Fortaleza, n. 5, 2009, p. 67-70.

NEGRI, A. **A anomalia Selvagem: poder e potência em Spinoza**. São Paulo: Editora 34, 1993.

SPINOZA, B. de. **Correspondência**. In: **Espinosa**. Tradução de Marilena de Sousa Chauí. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

_____. **Tratado Político**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

_____. **Tratado Teológico-Político**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Ética**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.